



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA - UGPE** que entre si
celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por
intermédio da **UNIDADE GESTORA DE
PROJETOS ESPECIAIS - UGPE**, e o
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS - MPE**, para os fins que
especifica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.153.748/0001-85, com sede à Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, 69037-473, Manaus - AM, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a **SENHORA LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, Procuradora de Justiça, portadora de Cédula de Identidade nº 638.133 SSP/AM e CPF nº 239.809.582-72, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Ephigênio Salles, nº 2224, casa 20, Aleixo, CEP: 69057-050, Manaus/AM e, do outro lado, O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE**, estabelecida nesta cidade, na Rua Jonatas Pedrosa, 659, bairro Centro, inscrita no CNPJ 07.602.404/0001-02, doravante denominada **SEGUNDA PARTÍCIPE**, representada neste ato por seu Coordenador Executivo, o Senhor **MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira Profissional nº 5317D CREA/AM e do CPF nº 336.314.682-53, domiciliado nesta cidade, residente na rua Raimundo Nonato de Castro, s/n, Condomínio Residencial Gran Vista, apto. 303, Torre B, bairro Ponta Negra, CEP: 69.037-042, nomeado por meio do Decreto Estadual de 08 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição de mesma data, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 01.01.043102.002410/2025-79-UGPE** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Implementação de ações necessárias para elaboração de estudos e projetos visando a construção da nova sede do MPE/AM, na cidade de Manaus, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras – NR e a Legislação Urbanística vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

O MPE/AM, em conjunto com a UGPE, tem como objetivo estabelecer cooperação institucional para estabelecer diretrizes e ações necessárias para a construção da nova sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus, onde abrigará todas as Promotorias de Justiça da Capital do Estado.

Para tanto, este acordo contempla a execução coordenada de serviços técnicos e operacionais, visando assegurar a plena funcionalidade, segurança e construção de acordo com as normas vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ENDEREÇO DA ÁREA A SER CONSTRUÍDA

A área destinada à construção da nova sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, encontra-se localizada à Avenida André Araújo, s/nº, Bairro do Aleixo CEP 690667-375.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação Técnica abrange as atividades relativas à execução de obras e serviços de engenharia voltados à construção da nova sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus, onde abrigará todas as promotorias de Justiça da Capital do Estado do Amazonas, compreendendo desde a fase de planejamento até a entrega final da edificação. Dentre os serviços abrangidos, destacam-se:

- **Administração da Obra** – planejamento, coordenação e fiscalização dos trabalhos;
- **Mobilização** – preparação do canteiro de obras, logística e organização inicial;
- **Projeto de Sondagem** – investigar e analisar o subsolo da área delimitada para a construção;
- **Projeto de Topografia** – estudo das características físicas da superfície da Terra;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- **Projeto de Terraplanagem** - preparação do terreno para a construção de obras;
- **Construção e Serviços Preliminares** – construção e/ou demolições, remoções e demais intervenções, quando necessárias;
- **Tratamento e Impermeabilização** – aplicação de técnicas para prevenção de infiltrações e degradação estrutural;
- **Pintura** – internas e externas, conforme especificações técnicas;
- **Aparelhos e Metais** – instalação de dispositivos e componentes metálicos;
- **Serviços Complementares** – demais adequações estruturais e funcionais necessárias;
- **Paredes e Painéis** – construção e/ou instalação de alvenarias e divisórias;
- **Cobertura** – Instalações de elementos estruturais e de vedação;
- **Drenagem** – Instalação dos sistemas pluviais e de esgotamento sanitário;
- **Pisos** – aplicação de revestimentos, conforme requisitos de acessibilidade e segurança;
- **Instalações Elétricas e Sistema de Iluminação** – aplicação de redes elétricas e sistemas de iluminação;
- **Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio** – implementação de dispositivos de segurança contra incêndios, em conformidade com as normativas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência do período de 63 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no item 2 e 7.2 do Plano de Trabalho, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termo Aditivo, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As informações desta Cláusula seguem descritas no item 6 do Plano de Trabalho, que integra este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo, constituem-se as seguintes atribuições:

1. Incumbe ao Ministério Público do Estado do Amazonas (1º Partícipe):

- I- Desenvolver e apresentar o plano de necessidade;
- II – Acompanhar os prazos de execução;
- III – Fornecer dados morfológicos e cadastrais da área que receberá edificação (levantamento topográfico, relatório de sondagem e documentação do imóvel);
- IV – Apresentar justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado.
- V - Acompanhar e monitorar o andamento do projeto, fornecendo feedback e orientações, conforme necessário;
- VI – Acompanhar a execução do objeto deste instrumento;
- VII – Realizar em conjunto com a UGPE visitas a obra acompanhando os serviços de engenharia em execução, com atenção às normas de segurança do trabalho vigentes;
- VIII – Conceder ao **2º Partícipe (UGPE)**, destaque orçamentário em referência ao cronograma de desembolso.
- IX - Receber e acompanhar, após o término da obra, a ocupação e a gestão da implantação das Promotorias de Justiça na nova edificação;
- X - Indicar formalmente à UGPE, por meio de documentação idônea e atualizada, a localização precisa do terreno onde será construída a nova sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, situado na cidade de Manaus, incluindo a comprovação de posse ou propriedade e a regularidade fundiária da área a ser utilizada.

2. Incumbe à UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (2º Partícipe):



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- I - Elaborar estudos e projetos visando a construção da nova sede do MPE/AM;
- II – Planejar, licitar, contratar, executar e fiscalizar os procedimentos, atividades e ações técnicas e operacionais relativas à construção da nova sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, de acordo com o cronograma de execução estabelecido neste Plano de Trabalho e nas informações das peças técnicas de engenharia e projetos;
- III – Designar servidores para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberão coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão realizadas para o cumprimento do acordo;
- IV – Prestar informações e esclarecimentos à MPE/AM que forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto do presente instrumento;
- V – Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;
- VI – Providenciar, dentro do prazo legal, a publicação do presente acordo cooperativo no Diário Oficial do Estado do Amazonas;
- VII – Disponibilizar arquivo digital em formato DWG (CAD), RVT (BIM) e PDF de todos os projetos para a construção do prédio da nova sede da MPE/AM de acordo com as Normas Técnicas.
- VIII – Apresentar memorial descritivo e Relatórios Técnicos dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;
- IX – Controlar e Coordenar os prazos de execução;
- X – Supervisionar e Fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS:

Os recursos para execução do objeto deste Termo serão repassados à esta Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE por meio de concessão de destaque orçamentário a ser realizado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, estimados atualmente na monta de **R\$ 183.000.000,00** (cento e oitenta e três milhões de reais), conforme item 7.3 do Plano de Trabalho e na forma descrita no item 8 do predito instrumento, parte integrante deste Termo.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com os recursos deste Termo de Cooperação é vedado o pagamento de:

- a) despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento;
- b) despesas com taxas e tarifas bancárias, juros ou correção monetárias, muitas, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO:

Cada partícipe indicará um gestor responsável e seu respectivo substituto para acompanhar a execução do objeto deste Acordo:

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens 1, 6, 7 e 8 ou rescindido na ocorrência dos itens 2, 3, 4 e 5, conforme a seguir discriminado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. Pela falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e prazos estabelecidos;
4. Pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. Pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
6. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
7. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
8. Em resguardo do interesse público.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os compromitentes serão responsáveis pelas obrigações que assumirem até a data da denúncia ou rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O término deste Termo, seja pelo decurso de seu prazo de vigência, denúncia ou rescisão, não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando, no que couber, as normas gerais aplicadas aos Termos de Cooperação, em especial a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Os **PARTÍCIPIES** elegem o foro da comarca de Manaus/AM, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** é celebrado com fundamento no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPIES** firmam e rubricam todas as páginas do presente Termo, em igual número de vias ao de **PARTÍCIPIES**, de idêntico teor e forma, sendo devidamente testemunhado para que surta os seus devidos efeitos legais.

Manaus/AM, 02 setembro de 2025.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARTÍCIPE:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE

Procuradora-Geral de Justiça

(Primeiro Partícipe)

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE

Coordenador Executivo

(Segundo Partícipe)

TESTEMUNHAS:

Nome: FRANCISCO SOARES DE S. FILHO

CPF: 704.203942-49

Assinatura:

Nome: FRANCISCO DE ABRÃO ASSUMPÇÃO NETO

CPF: 321.770.382-00

Assinatura: